Processo nº: 581476/2008
Interessado: Gelson Godim de Jesus - ME

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Considerando a Resolução CONAMA nº. 237, de 19 de dezembro de 1997, art. 18º, § 4º, o qual dispõe que a renovação da Licença de Operação de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença;

Considerando a inércia do interessado no processo nº. 581476/2008;

Considerando o teor do despacho exarado pela Coordenadora de Indústria às fls. 36, com a sugestão de arquivamento definitivo, vez que a LO nº. 02248/2008 está com a validade vencida desde 11/11/2013, sem manifestação do interessado para a renovação da mesma;

Diante das considerações acima **DETERMINO:**

1º - O ARQUIVAMENTO definitivo do processo nº. 581476/2008, em nome de Gelson Godim de Jesus - ME.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2016.

Original Assinada

Lilian Ferreira dos Santos
Superintendente de Infraestrutura,
Mineração, Indústria e Serviços - SEMA/MT.